



## **Associação Atlética Banco do Brasil - São Luís (MA)**

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1.º** - A Associação Atlética Banco do Brasil São Luís (MA), reger-se-á por seu Estatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos.

**Art. 2.º** - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

**Art. 3.º** - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados.

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4.º** - A AABB – São Luís (MA) é formada pelas seguintes categorias de associados:

I - EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebem benefícios pela PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II - COMUNITÁRIOS – pessoas selecionadas na comunidade e que sejam clientes do Banco do Brasil.

III - BENEMÉRITOS – sócios que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

**Parágrafo único** - Também são admitidos como associados os seus dependentes, conforme o disposto no art. 6.º.

**Art. 5.º** - Para admissão no quadro de associados o pretendente terá que:

a - preencher proposta solicitando sua admissão;

b- juntar documentação comprobatória dos dependentes;

c - autorizar desconto da mensalidade em favor da Associação, em conta-corrente mantida no Banco do Brasil, no último dia útil do mês ou no dia 20;

d - juntar 2 (duas) fotos 3 x 4 suas e de cada dependente;

e- ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração, caso membro da comunidade;

f- pagar taxa de adesão, estipulada pelo Conselho de Administração, caso membro da comunidade.

**Art. 6.º** - O associado e o dependente com mais de 5 (cinco) anos de idade para ter acesso ao clube deverá portar carteira social, que será fornecida mediante pagamento de uma taxa.

**§ 1º** - A expedição de 2.ª via da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa equivalente a 1/10 (um décimo) do valor da mensalidade.

**§ 2º** - Somente o sócio titular tem direito a 2 (dois) convites por mês, para trazer convidados ao clube. Os convites deverão ser adquiridos na secretaria do clube, com antecedência mínima de 24h.

**Art. 7.º** - A readmissão de associado deverá observar a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de taxa equivalente ao valor das mensalidades acumuladas no período em que o mesmo esteve ausente, limitada ao valor de 10 (dez) mensalidades.

## **DOS DEPENDENTES**

**Art. 8º** - São dependentes dos associados;

I - o cônjuge, o companheiro ou companheira com quem viva, "more uxório" há mais de um ano;

II – os filhos, enteados e tutelados enquanto menores de 21 anos, e se universitários, até 24 anos,

III - o pai ou mãe, viúvos que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

IV - os deficientes, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

**§ 1º** - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

**§ 2º** - A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso do item I, certidão de casamento ou declaração de dois associados testemunhando o fato, quando for o caso;
- b) no caso do item II, certidão de nascimento ou certidão do termo de tutela e certidão de freqüência da faculdade, quando for o caso;
- c) no caso do item III, certidão de óbito, declaração firmada por dois associados comprovando o fato, declaração de imposto de renda ou certidão judicial;
- d) no caso do item IV, comprovação médica e declaração e imposto de renda.

## **DO REGIME DISCIPLINAR**

### **DAS INFRAÇÕES:**

**Art. 9.º** - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarace a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

**Parágrafo Único** - Na aplicação da pena, levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 10** - São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - afastamento do recinto;
- III - suspensão de direitos;
- IV - eliminação;
- V - demissão.

**§ 1º** - As penalidades previstas nos itens I e II deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser cumuladas com as constantes dos itens III e IV, estas sempre após processo instaurado em que se assegure ao associado o amplo direito de defesa.

**§ 2º** - Aplica-se a pena de demissão somente aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**§ 3º** - A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do associado durante um prazo que variará de um mínimo de 10 (dez) dias a um máximo de 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, limitando-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao apenado seja proibido o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

**§ 4º** - O associado ou dependente que estiver cumprindo pena de suspensão que não seja parcial, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

**§ 5º** - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à associação ou a outro associado.

**§ 6º** - A reincidência agrava a pena.

**Art. 11** - São competentes para aplicar penalidades:

I - as de advertência e exclusão do recinto: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar;

II - as de suspensão e eliminação: Conselho de Administração;

III - as de demissão: o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e associado benemérito, será da competência do Conselho Deliberativo.

**Art. 12** - São passíveis de punição:

I - com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

II - com afastamento do recinto:

a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;

b) a desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor;

c) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;

d) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e aos bons costumes;

III - com pena de suspensão, após processo a que se refere o art. 10, § 1º, os atos referidos no item II supra;

IV - com pena de eliminação:

a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;

b) o não pagamento por mais de 90 dias, de qualquer dos encargos financeiros;

c) a condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;

d) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;

e) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;

f) a incontinência pública escandalosa;

g) a agressão de natureza grave a convidado, a associado, dependente ou funcionário da Associação.

V - com pena de demissão:

a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços à Associação;

b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou de outro;

c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação;

d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação.

**Art. 13** - O associado eliminado poderá ser readmitido:

I - na hipótese do art. 12, IV, b, desde que liquide o débito que motivou a expulsão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;

II - nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, após o pagamento das devidas taxas.

## **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 14** - O processo referido no art. 10, §1º, será instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar constituída na forma do art. 18, que procederá de acordo com o seguinte rito:

I - notificará o indiciado da acusação, através de correspondência, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;

II - após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e suas testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;

III - a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião, implicará no julgamento à revelia;

IV - os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;

V - concluída a instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – Os atos de indisciplinas decorrentes dos Campeonatos Internos de futebol e FUTSAL, serão apurados conforme o Art. 82 deste Regimento Interno.

**Art. 15** - O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar através de Portaria.

**§ 1º** - O Conselho Disciplinar procederá de acordo com art. 14 e encaminhará o parecer conclusivo para o Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - O julgamento será feito pelo plenário do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria de seus membros.

**Art. 16** - Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente.

**Art. 17** - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que, querendo, acompanhe o feito.

#### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 18** - A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 5 (cinco) associados escolhidos pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - A presidência será definida por seus membros.

**§ 2º** - A comissão se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

**Art. 19** - Nos períodos de "férias" ou "temporada" o Conselho de Administração poderá criar um Conselho Disciplinar provisório, constituído por 3 membros, para apreciar as infrações cometidas nas dependências do clube, com os mesmos poderes do Conselho Disciplinar normal.

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20** - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, semanalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 4 (quatro) de seus membros.

**Art. 21** - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo Único** - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em livro próprio, ata que será assinada por todos.

**Art. 22** - A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa de motivos.

#### **DO PRESIDENTE**

**Art. 23** - Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do art. 25 do Estatuto Social:

I - Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do CA para a consecução de seus objetivos;

II - Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;

III - Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas Vice-Presidências e a nomeação de seus titulares;

IV - Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras entidades culturais;

### **DAS VICE-PRESIDÊNCIAS**

**Art. 24** - Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:

I - nomear "ad referendum" do Conselho de Administração os diretores de sua área;

II - assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;

III - elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;

IV - elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;

V - regulamentar, com o Conselho de Administração, e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno.

**Art. 25** - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

#### **I - Ao Vice-Presidente Administrativo:**

a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o § 2º do art. 24 dos estatutos;

b) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;

c) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados;

d) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;

- e) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados acompanhantes e convidados à Associação;
- f) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos, etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros relativos às Assembléias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
- h) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
- i) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
- j) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- k) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele; e
- l) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

## **II - Ao Vice-Presidente Financeiro:**

- a) substituir o Presidente do Conselho de Administração;
- b) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
- c) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;
- d) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
- e) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
- f) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação;

## **III - Ao Vice-Presidente Social e Cultural:**

- a) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;

- b) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exposições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.;
- c) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
- d) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
- e) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.;
- f) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- g) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
- h) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
- i) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
- j) integrar as ações de sua área a das demais vice-presidências da Associação;
- k) representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração a Associação nos eventos sociais e culturais;

#### **IV - Ao Vice-Presidente Patrimonial:**

- a) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- b) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
- c) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- e) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

#### **V - Ao Vice-Presidente de Esportes:**

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração os diretores de sua área;
- b) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas formação e treinamento de atletas;
- c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
- d) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
- e) fazer indicações ao Conselho de Administração para contratação de técnicos, treinadores, juízes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas;
- f) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
- g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h) orientar, por solicitação dos demais Vice-Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- i) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
- j) adquirir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- k) elaborar com o Vice-Presidente de Administração a escala de férias dos funcionários do setor;
- l) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

#### **VI - Ao Vice-Presidente para Assunto de Aposentados:**

- a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados;

b) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;

c) planejar, juntamente com as demais Vice-Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;

d) promover almoços/jantares, se possível, com palestras dirigidas à terceira idade;

e) promover junto com a Vice-Presidência Social e Cultural, eventos voltados para aposentados tipo bailes da saudade, serestas, jantares dançantes, etc.;

#### **VII - Ao Vice-Presidente de Marketing:**

a) elaborar uma política de marketing para a Associação;

b) representar a AABB no relacionamento com entidades que tenham contratos/convênios ou algum tipo de parceria com a AABB;

c) buscar parcerias nos eventos realizados pela AABB.

#### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 26** - A Associação permanecerá aberta de terça-feira a domingo, em horários fixados pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - Aos domingos ficará um Vice-Presidente de plantão, à disposição dos sócios, no caso de eventualidades.

**§ 2º** - A critério das Vice-Presidências os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

**Art. 27** - O acesso às dependências do clube só será permitida mediante apresentação da carteira social, autorização provisória ou convite.

**Art. 28** - Os convidados poderão ingressar na Associação, em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados de associado, e mediante preenchimento de ficha de controle.

**Parágrafo Único** - O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

**Art. 29** - Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições.

**Art. 30** - Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou políticas partidárias no recinto da Associação.

## **DA SECRETARIA**

**Art. 31** - À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades da Associação.

**Parágrafo Único** – A Secretaria funcionará nos seguintes horários:

a) terça-feira a sexta-feira das 08h às 17h;

b) sábado e domingo das 08h às 16h.

## **DOS EMPREGADOS**

**Art. 32** - As admissões e demissões de empregados deverão ser conduzidas pelo Conselho de Administração, obedecendo rigorosamente às leis trabalhistas.

**Parágrafo Único** - Cabe aos empregados devidamente identificados, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à disciplina, moral, o bom atendimento aos associados e à segurança de seus bens.

**Art. 33** - A partir da aprovação deste regimento, não poderão ser admitidos no quadro de funcionários da Associação, associados e parentes de 1º (primeiro) grau, consangüíneos ou afins, de membros dos Conselhos.

**Parágrafo Único** - A critério do Conselho de Administração, poderão ser contratados apenas para prestar serviços de natureza eventual.

**Art. 34** - A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

**Parágrafo Único** – É proibido o consumo de bebida alcoólica por parte dos empregados nas dependências do clube.

## **DO PROCESSO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇO**

**Art. 36** - O Presidente do Conselho de Administração indicará os responsáveis pela coordenação dos procedimentos referentes aos processos, segregadas necessariamente as funções de compra ou contratação, recebimento e contabilização.